



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 35/95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

- XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV -aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habitação;
- e) representante(s) do órgão de trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representante(s) das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência.
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representante(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos;

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

III - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

3

Parágrafo Unico - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de dezembro de 1.995

GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-